



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	" 80\$
A 2.ª série . . .	120\$	" 70\$
A 3.ª série . . .	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 705 — Suprime um lugar de monitor-chefe no quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 14 376.

Portaria n.º 14 706 — Aumenta para dois o número de lugares de enfermeiros-gerais previsto no mapa do pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 13 052.

Portaria n.º 14 707 — Dá nova redacção ao artigo 11.º do Regulamento da Escola de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 14 482.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 14 708 — Actualiza as verbas da contribuição industrial, grupo C, e do imposto complementar a cobrar sobre os prémios de seguros dos contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30 690.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Yemen assinado a Constituição da Organização Mundial da Saúde.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 709 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de maquinista mecânico dos serviços aduaneiros da província ultramarina da Guiné.

Portaria n.º 14 710 — Fixa em 40 milhões de rupias o limite máximo da circulação fiduciária no Estado da Índia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 705

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja suprimido um lugar de monitor-chefe no quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 14 376, de 12 de Maio de 1953.

Ministério do Interior, 12 de Janeiro de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

Portaria n.º 14 706

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja aumentado para dois o número de lugares de enfermeiros-gerais previsto no mapa do pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 13 052, de 21 de Janeiro de 1950, lugares estes que serão desempenhados por

monitores da Escola de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, que por esse serviço perceberão a gratificação mensal de 500\$, acrescida do suplemento legal.

Ministério do Interior, 12 de Janeiro de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

Portaria n.º 14 707

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o artigo 11.º do Regulamento da Escola de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 14 482, de 3 de Agosto de 1953, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º A direcção da Escola pertence ao director dos Hospitais da Universidade de Coimbra, coadjuvado por um conselho de direcção, composto pelo administrador dos mesmos Hospitais, um professor da Escola e um monitor de cada uma das secções masculina e feminina.

Ministério do Interior, 12 de Janeiro de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeccção-Geral de Crédito e Seguros

Inspeccção de Seguros

Portaria n.º 14 708

Encontrando-se fixadas pelo § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30 690, de 27 de Agosto de 1940, as taxas a cobrar sobre os prémios de seguros dos contratos celebrados ao abrigo do citado diploma, entrè as quais figuram as da contribuição industrial, grupo C, e do imposto complementar;

Tendo sido alteradas estas imposições pelo Decreto n.º 36 420, de 17 de Julho de 1947, a primeira pela supressão do adicional de 10 por cento e a segunda pela fixação da taxa de 15 por cento;

Impondo-se, assim, a actualização das duas verbas, como aliás se encontra previsto no § 2.º do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 30 690:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, de harmonia com a aplicação das disposições citadas, as verbas da contribuição industrial, grupo C, e do imposto complementar constantes do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 30 690, de 27 de Agosto de 1940, passem a ser, respectivamente, de 3,48 e 0,45 por cento.

Ministério das Finanças, 12 de Janeiro de 1954. — Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.